



**DECRETO Nº 3.127  
DE 17 DE JANEIRO DE 2.014.**

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxaş sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.014 que forem pagos até a data de 10 de ABRIL de 2.014, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

**Artigo 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2014
2ª	10/04/2014
3ª	10/05/2014
4ª	10/06/2014
5ª	10/07/2014
6ª	10/08/2014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



7ª	10/09/2014
8ª	10/10/2014
9ª	10/11/2014
10ª	10/12/2014

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

**Artigo 3º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2014
2ª	10/06/2014
3ª	10/09/2014
4ª	10/12/2014

**Artigo 4º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

PARCELA	VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
1ª	10/01/2014	12/2013
2ª	10/02/2014	01/2014
3ª	10/03/2014	02/2014
4ª	10/04/2014	03/2014
5ª	10/05/2014	04/2014
6ª	10/06/2014	05/2014
7ª	10/07/2014	06/2014
8ª	10/08/2014	07/2014
9ª	10/09/2014	08/2014
10ª	10/10/2014	09/2014
11ª	10/11/2014	10/2014
12ª	10/12/2014	11/2014

**Artigo 5º** - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 10/03/2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2.014.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ*, em 17 de Janeiro de

**LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA**  
*Prefeita Municipal*

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
*Secretária Administrativa*